



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Lei nº 352/2020, de 23 de setembro de 2020.

Fixa subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de CANDIBA, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, propõe com fulcro no Art. 29, inciso V e VI da Constituição Federal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I – O subsídio do Prefeito será de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais)

II – O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais)

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)

Parágrafo Único – As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal.

Art. 2º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com incisos X e XI do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL